

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva

Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de engenharia e arquitetura para a construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares.

Despacho - SEJUS/SECEX/CONSTRUCT

Brasília-DF, 21 de setembro de 2021.

Referência: Processo nº 00400-00014968/2021-71

Concorrência nº 01/2021

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a Construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, e anexos ao Edital.

I – INTRÓITO - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.260/0001-20, ciente da publicação do Edital da Concorrência nº 01/2021 - SEJUS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e arquitetura para a Construção dos edifícios sede dos Conselhos Tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, com a mão-de-obra e fornecimento de peças e materiais, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, e seus anexos, **apresenta**, com fulcro no que dispõe o §1º, do Artigo 41 da Lei nº 8.666/93, item 10.1 do ato convocatório, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, lastreada na seguinte *quaestio facti*:

“O artigo 47 da Lei 8.666/1993 exige que, nas contratações pro preço global, a Administração disponibilize, junto com o Edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de peças com total e completo conhecimento do objeto licitado. **Deve haver projeto básico com alto grau de detalhamento**, com o objetivo de minimizar os riscos a serem absorvidos pela contratada durante a execução contratual, o que resulta, por conseguinte, em menores preços ofertados pelos licitantes. A contratada poderá arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos serviços, situação em que, em regra, não teria direito a aditivos contratuais de quantidades em caso de quantitativos subestimados por **erro que pudesse ter sido detectado durante o processo licitatório**.”

8. Como observado, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza dos quantitativos. Caso contrário resultará na alteração do preço total dos itens, do material e, conseqüentemente, do valor global.

[...]

10. Assim, deve ser acolhida a presente impugnação para que sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, considerando que o Projeto Básico possui incongruências que comprometam a oferta de proposta condizente com a obra ...”

2. Obtempera a Impugnante, ainda, a “ausência de elementos essenciais ao Projeto Básico, acompanhado das especificações básicas, que defina suficientemente as características da obra, que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução”.

II – DO COTEJO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

3. **Em proêmio** - instada a se manifestar acerca dos fatos ora debruçados - a Unidade de Engenharia e Arquitetura apresentou os seguintes esclarecimentos (70388678):

“Em atenção ao pedido de impugnação do Edital de Concorrência nº01/2021 do Processo nº00400-00014968/2021-71 (70376982), podemos destacar no Art XI da Lei nº 8.666/1993:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Nossa UNEA tem a informar que disponibilizou no processo os projetos arquitetônicos completos juntamente com as planilhas estimativas orçamentárias detalhadas com todos os serviços a serem executados. No processo encontra-se também o memorial descritivo com todas descrições dos materiais e sistemas construtivos a serem empregados na obra. Todos os elementos que compõem o Projeto Básico foram disponibilizados no processo. Vale ressaltar que no edital item 21 fica a cargo da SEJUS o envio dos projetos complementares e projetos executivos que foram amplamente enviados para as empresas que os solicitaram através do e-mail construcaocts@sejus.df.gov.br. O que nos causa espanto foi a falta de diálogo com a empresa e nossa Unidade que está a disposição para esclarecer as dúvidas do projeto e envio de informações, situação que ocorreu com outras empresas concorrentes. Outro ponto que podemos ressaltar que o projeto para a construção dos Conselhos Tutelares é de baixa complexidade, com sistema construtivo simples, edificação térrea com 300 m² (trezentos metros quadrados) não exigimos grandes atestados e acervos técnicos para a sua execução.

Portanto a nossa análise que **seja considerada improcedente a impugnação do Edital uma vez que todos os elementos para a composição da proposta de preços para a Concorrência já foram apresentados no processo, e ainda não tivemos qualquer contato da empresa para prestar esclarecimentos, empresa que já executou obras com a SEJUS e possui comunicação direta com nossa equipe de engenharia e arquitetura**”

4. **Pois bem.** Da análise dos argumentos apresentados em sede de impugnação, e do cotejo dos esclarecimentos apresentados pela área técnica, verifico que as razões de inconformismo se mostram singelas e sem a necessidade de maiores digressões.

5. Isso porque a esborçada descrição (amiúde) da prestação dos serviços estão devidamente descritos no **subitem 8** do Projeto Básico (disponibilizado no site https://www.sejus.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Edital_consolidado_concorrencia_01_2021.pdf), acompanhado de Planilha Orçamentária sintética (ex vi Anexo I), e descrição detalhada do Material e da Mão de Obra (*ex vi* pag. 63 e seguintes do link acima destacado).

6. Seguindo esta linha de intelecção - ao contrário do afirmado pela Impugnante - o delineamento do objeto e suas especificações foram e estão nominalmente individualizada e descritas no Edital. **Entretantes**, conforme elucidado pela área técnica (70388678), o projeto para a construção dos Conselhos Tutelares é de baixa complexidade, com sistema construtivo simples, edificação térrea com 300 m² (trezentos metros quadrados) não tendo sido exigido grandes atestados e acervos técnicos para a sua execução.

7. A mais disso, em relação ao exposto na impugnação, não se evidencia nenhum fato ou ato a ensejar no seu acolhimento, ou em algum mácula a vulnerabilizar o delineamento do objeto, suas especificações e orçamentos individualizados.

7.1 Cabe destacar, portanto, que a impugnante está tratando de determinados conceitos, s sem a indicação de cláusulas editalícias que supostamente estariam maculadas por vícios e irregularidades, em desconformidade à legislação vigente. Dentro de tal contexto, e escorado na estrita observância às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, a qual regulamenta as licitações, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades e/ou desconformidades que impeçam a continuidade do presente procedimento licitatório.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterado o Edital atacado, por não merecer o mesmo nenhuma alteração.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO DE QUEIROZ MAGALHÃES - Matr.0246746-1, Presidente da Comissão**, em 21/09/2021, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70399860)
verificador= **70399860** código CRC= **11F29622**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00041469/2021-56

Doc. SEI/GDF 70399860